



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA E
UNIÃO DOS LEGISLATIVOS DA FRONTEIRA OESTE – ULFRO**

Contrato nº.001/2023
Processo Administrativo nº. 001/2023
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por Presidente Senhor **ELOIR ELOI SCHRÖER**, RG nº 5073687311, CPF nº. 914.551.970-68, e a **UNIÃO DOS LEGISLATIVOS DA FRONTEIRA OESTE – ULFRO**, inscrita no CNPJ nº 89.818.686/0001/36, com sede provisória em Quaraí – RS, sito a Avenida Artigas nº 310, CEP 97.560-000, Bairro Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente **MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA**, RG/SSP/RS nº 7024027802, CPF/MF nº 422.164.780-91, considerando o Art. 31, § 2º, Inciso 1º, letra “a” do Estatuto aprovado em 13 de setembro de 2019 resolução nº 011/2007, de 04 de setembro de 2007, resolve firmar o presente Convênio regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objetivo o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e a União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO, entidade civil de interesse público, que congrega os Vereadores e Legislativos da Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o intercâmbio de seus Legislativos, visando:

- I – desenvolver o espírito associativo entre os vereadores da região;
- II – promover o estudo dos problemas sócio político-econômicos dos municípios, colaborando para o seu equacionamento;
- III – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras Municipais;
- IV – defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas de alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

V – defender a democracia como regime público e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – solidar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados e países e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VII – proporcionar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas por meio de encontros e boletins periódicos mensais;

VIII – promover congressos no âmbito regional para estudos de moções e teses de municípios que possam ser levadas a futuros encontros;

IX – realizar periodicamente Eventos, Sessões, Congressos, Seminários, mobilizações regionais, discussões de pautas comuns dos municípios, que integram a entidade;

X – As Câmaras associadas não terão custo (não pagarão) qualquer tipo de inscrição, taxas em eventos promovidos pela ULFRO independentemente do número de vereadores que irá participar;

XI – Câmaras não associadas que quiserem participar de qualquer evento promovido pela ULFRO deverão pagar inscrição e/ou taxas, sendo que será cobrado de cada Vereador uma taxa e/ou inscrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

1.A Conveniente contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustados anualmente pela variação do IGPM; as verbas decorrentes da presente correrão a conta da seguinte CLASSIFICAÇÃO orçamentária:

1.1. Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

1.2. Unidade Gestora: 01.02 – Expediente Administrativo

1.3. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00– (15) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1.4. Subconta: 3.3.9.0.39.99.02.00 – (3994) – Associações, Federações e Confederações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.As contribuições serão efetuadas através de depósito na conta corrente da entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, agência nº 0325, C/C 06.115058-02, CNPJ 89.818.686/0001-36 a título de contribuição estatutária, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

1.O convênio vigorará a partir de 1º de abril de 2023 até 1º de abril de 2024, podendo ser prorrogado por mais um ano ou de acordo com o interesse da Contratante em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONVENIENTE E DA CONVENIADA

1. DA CONVENIENTE

1.1. Emitir Nota de Empenho;

1.2 . Fazer o pagamento na data acertada;

1.3. Fica a conveniente obrigada a enviar ao representante da conveniada **e-mail** para recebimentos de convites, programações e boletins periódicos das atividades realizadas.

2. DA CONVENIADA

2.1. Cumprir com tudo que foi disposto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1.Este convênio será rescindido, automaticamente no final do prazo estipulado, no caso de não ser celebrado aditivo, ou por interesse da Conveniente, sem prejuízo algum a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

1. Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. Este convênio se regerá também pela Lei Municipal 2.724/2020 que autoriza o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES EM GERAL

1. A Conveniente providenciará a publicação deste contrato no site oficial da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, página principal, <http://cmvmanoelviana.com.br/portal/> e no mural oficial deste Poder Legislativo, para fins de garantia a ampla publicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

1. Este contrato passará a ser gerido na pessoa da Gestor do Contrato Vereador ELOIR ELOI SCHRÖER e a fiscalização será feita pela Fiscal de Contrato a servidora Senhorita Pricila Rodrigues Franchi, conforme Portaria 012/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Francisco de Assis – RS para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Manoel Viana – RS, 31 de março de 2023.

CONVENIENTE

Eloir Eloi Schröer

Presidente Câmara Manoel Viana

CONVENIADA

Mario Augusto Teixeira De Sousa

Presidente ULFRO

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Nome: Karolaine Bissos Aguiar

CPF: 013.984.730-84

Nome: Salete Maria Brestani da Silva

CPF: 444 267 630 53

Este contrato foi revisado pela Procuradora Jurídica deste Poder Legislativo em 30/03/2023.

Karla Alves Correa
Procuradora Jurídica
OAB/RS 51.902